

LEI Nº 011/2021, de 07 de abril de 2021.

“Consolida a legislação referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP do Município de São José do Piauí, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituída no Município de São José do Piauí, para fins do custeio do serviço de Iluminação Pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Parágrafo único – O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens e locais públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º - Caberá ao Gestor das Finanças Públicas do Município de São José do Piauí proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição, nos termos do Contrato firmado com a Distribuidora de Energia Elétrica, quando for o caso.

Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de distribuição e fornecimento de energia da Distribuidora de Energia Elétrica local.

Art. 4º - A Distribuidora de Energia Elétrica poderá ser responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, devendo transferir o montante arrecadado

para a conta específica do Município especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - É lícito à Distribuidora de Energia Elétrica deduzir do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação de quaisquer obrigações do Município para com a Concessionária, relativos ao fornecimento de energia elétrica que abastece a rede de Iluminação Pública, à prestação dos serviços de cobrança e arrecadação da COSIP e aos encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização da rede que atende ao Sistema de Iluminação Pública.

§ 2º - A eficácia do disposto no "caput" e parágrafo 1º deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de contrato específico a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Distribuidora de Energia Elétrica de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL e condições contratuais.

§ 3º - O contrato definido no parágrafo 2º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput" e o parágrafo 1º.

Art. 5º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é o consumo de energia elétrica em moeda nacional, resultante da multiplicação do consumo em KWh e da tarifa regulatório da respectiva classe de consumo do consumidor/contribuinte.

Art. 6º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá às classes e faixas de consumo de consumidores Residencial, Industrial, Comercial, Rural, Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), Serviço Público e Consumo Próprio, conforme tabela do Anexo I.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

§ 1º – O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, deverá observar o teto máximo de 20% da base de cálculo definido no art. 5º da presente lei.

§ 2º – O valor da contribuição será reajustado, no início de cada exercício financeiro, considerando o reajuste da tarifa de energia elétrica para a classe iluminação pública (B4a), aprovado no exercício fiscal anterior, pela agência reguladora – ANEEL,

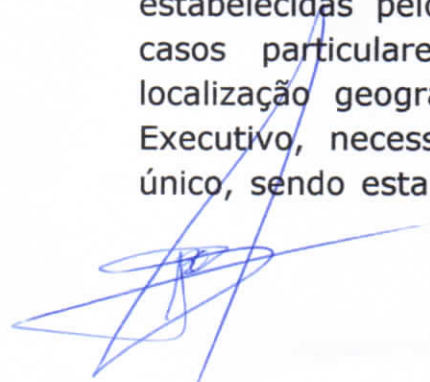
§ 3º – A eficácia e aplicação do reajuste tarifário de energia elétrica para classe de Iluminação Pública disposta no parágrafo anterior fica condicionado a manifestação expressa do Poder Executivo municipal à Distribuidora de Energia Elétrica, sob pena de não aplicação ou aplicação diferida.

§ 4º – O Poder executivo do Município de São José do Piauí só poderá aplicar reajustes referentes aos últimos 12 meses, sob pena de preclusão.

Art. 7º - A Distribuidora de Energia Elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição, quando solicitado.

Parágrafo único – Na hipótese em que a concessionária realizar com o contribuinte o parcelamento de uma ou mais faturas de consumo de energia elétrica, o repasse do tributo será realizado dentro do período de pagamento das parcelas negociadas.

Art. 8º – As hipóteses de isenção, para sua aplicação, deverão constar do Anexo I desta Lei, alcançando integralmente determinada classe de consumo; especificamente alguma faixa de consumo dentre as classes estabelecidas pelo Agente Regulador (ANEEL) e/ou; *à posteriori*, para casos particulares, independentemente da classe de consumo ou localização geográfica, mediante prévia e formal solicitação do Poder Executivo, necessariamente com a identificação/informação do código único, sendo esta condição objetiva, requisito operacional à aplicação da



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

isenção, exclusão do lançamento e cobrança do tributo por parte da Concessionária.

Parágrafo único – A localização geográfica de qualquer cliente não poderá ser evocada como hipótese de isenção, considerando que os critérios objetivos utilizados pelo agente regulador (ANEEL) para a classificação dos clientes, privilegiam a predominância da carga e a atividade a ser desenvolvida na unidade consumidora, em detrimento da localização física desta.

Art. 9º – O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal do Município de São José do Piauí programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 10º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí –
PI, em 07 de abril de 2021.**



ADMAELTON BEZERRA SOUSA
Prefeito Municipal

SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí, PI
CEP: 84.825-000 | CNPJ: 06.823.888/0001-00

Sanção, exclusão do lançamento e cobrança do tributo por parte da
Concessionária.

Parágrafo único - A localização geográfica de qualquer cliente não
ser invocada como hipótese de sanção, considerando que os contratos
objetivos utilizados pelo agente regulador (ANCEL) para a classificação dos
clientes em a predominância da carga e a atividade a ser
desenvolvida na unidade consumidora.

ASANÇÃO

Levado a sessão nesta data.
Câmara Municipal de São José do Piauí,

Em 16/04/2021

Lucilândia de Sousa Bezerra
AUXILIAR DA CÂMARA
Lucilândia de Sousa Bezerra
CPF: 035.797.723-84
ASSESSORA PARLAMENTAR

Sala das Sessões, Em 16/04/2021

Clenilde de Sousa Bezerra Veloso
PRESIDENTE DA CÂMARA
Clenilde de Sousa Bezerra Veloso
CPF: 756.299.413-72
PRESIDENTE DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal de
São José do Piauí em 16/04/2021

Manoel José de Sousa
Secretário da Câmara

PROMULGADO
EM 19/04/2021
Admaelton Bezerra Sousa
ADMAELTON BEZERRA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em _____ Discussão
por _____

Sala das Sessões, Em 16/04/2021

Manoel José de Sousa
Secretário da Câmara

SANCIONADA
Nesta Data 19/04/2021
Admaelton Bezerra Sousa
ADMAELTON BEZERRA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMAELTON BEZERRA SOUSA
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
Prefeitura de São José do Piauí

ANEXO I - LEI Nº. 011/2021

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Residencial	0	30	Isento	0	300	12,98
	31	50	Isento	301	500	21,64
	51	70	4,57	501	800	22,83
	71	100	6,52	801	1000	32,61
	101	120	11,74	1001	1200	58,71
	121	140	13,70	1201	1400	68,49
	141	180	17,61	1401	1800	88,06
	181	220	21,53	1801	2200	107,63
	221	270	30,75	2201	2700	153,76
	271	320	36,45	2701	3200	182,23
	321	370	42,14	3201	3700	210,71
	371	420	47,84	3701	4200	239,18
	421	500	56,95	4201	5000	284,74
	501	600	68,34	5001	6000	341,69
	601	700	79,73	6001	7000	398,64
	701	800	91,12	7001	8000	455,58
	801	900	102,51	8001	9000	512,53
	901	1000	113,90	9001	10000	569,48
	1001	1500	149,99			
	1501	2000	199,99			
	2001	2500	249,99			
	2501	3000	299,99			
	3001	3500	349,99			
	3501	4000	399,99			
	4001	4500	449,99			
	5000	99999999	499,99			
Rural	0	30	Isento	0	300	12,98
	31	50	Isento	301	500	21,64
	51	70	4,57	501	800	22,83
	71	100	6,52	801	1000	32,61
	101	120	11,74	1001	1200	58,71
	121	140	13,70	1201	1400	68,49
	141	180	17,61	1401	1800	88,06
	181	220	21,53	1801	2200	107,63
	221	270	30,75	2201	2700	153,76
	271	320	36,45	2701	3200	182,23
	321	370	42,14	3201	3700	210,71
	371	420	47,84	3701	4200	239,18
	421	500	56,95	4201	5000	284,74
	501	600	68,34	5001	6000	341,69
	601	700	79,73	6001	7000	398,64
	701	800	91,12	7001	8000	455,58
	801	900	102,51	8001	9000	512,53
	901	1000	113,90	9001	10000	569,48
	1001	1500	149,99			
	1501	2000	199,99			
	2001	2500	249,99			
	2501	3000	299,99			
	3001	3500	349,99			
	3501	4000	399,99			
	4001	4500	449,99			
	5000	9999999	499,99			
	0	30	3,74	0	300	18,71
	31	50	6,24	301	500	31,18
	51	70	8,73	501	800	43,66

Comercial	71	100	12,47	801	1000	62,37
	101	120	14,97	1001	1200	74,84
	121	140	17,46	1201	1400	87,31
	141	180	22,45	1401	1800	112,26
	181	220	27,44	1801	2200	137,21
	221	270	33,68	2201	2700	168,39
	271	320	39,91	2701	3200	199,57
	321	370	46,15	3201	3700	230,75
	371	420	52,39	3701	4200	261,94
	421	500	62,37	4201	5000	311,83
	501	600	74,84	5001	6000	374,20
	601	700	87,31	6001	7000	436,56
	701	800	99,79	7001	8000	498,93
	801	900	112,26	8001	9000	561,29
	901	1000	124,73	9001	10000	623,66
	1001	1500	149,99			
	1501	2000	199,99			
	2001	2500	249,99			
	2501	3000	299,99			
	3001	3500	349,99			
	3501	4000	399,99			
	4001	4500	449,99			
	5000	999999999	499,99			
Industrial	0	30	3,42	0	300	17,08
	31	50	5,69	301	500	28,47
	51	70	7,97	501	800	39,86
	71	100	11,39	801	1000	56,95
	101	120	13,67	1001	1200	68,34
	121	140	15,95	1201	1400	79,73
	141	180	20,50	1401	1800	102,51
	181	220	25,06	1801	2200	125,29
	221	270	30,75	2201	2700	153,76
	271	320	36,45	2701	3200	182,23
	321	370	42,14	3201	3700	210,71
	371	420	47,84	3701	4200	239,18
	421	500	56,95	4201	5000	284,74
	501	600	68,34	5001	6000	341,69
	601	700	79,73	6001	7000	398,64
	701	800	91,12	7001	8000	455,58
	801	900	102,51	8001	9000	512,53
	901	1000	113,90	9001	10000	569,48
	1001	1500	149,99			
	1501	2000	199,99			
	2001	2500	249,99			
	2501	3000	299,99			
	3001	3500	349,99			
	3501	4000	399,99			
	4001	4500	449,99			
	5000	999999999999	499,99			
Serviço Público	0	30	2,32	0	300	11,62
	31	50	3,87	301	500	19,36
	51	70	5,42	501	800	27,11
	71	100	7,75	801	1000	38,73
	101	120	9,29	1001	1200	46,47
	121	140	10,84	1201	1400	54,22
	141	180	13,94	1401	1800	69,71
	181	220	17,04	1801	2200	85,20
	221	270	20,91	2201	2700	104,56
	271	320	24,78	2701	3200	123,92
	321	370	28,66	3201	3700	143,28
	371	420	32,53	3701	4200	162,65
	421	500	38,73	4201	5000	193,63
	501	600	46,47	5001	6000	232,35
	601	700	54,22	6001	7000	271,08
	701	800	61,96	7001	8000	309,80
	801	900	69,71	8001	9000	348,53
	901	1000	77,45	9001	10000	387,25
	1001	1500	149,99			
	1501	2000	199,99			
	2001	2500	249,99			

	2501	3000	299,99			
	3001	3500	349,99			
	3501	4000	399,99			
	4001	4500	449,99			
	5000	999999999	499,99			
Poder Público	0	30	3,42	0	300	17,08
	31	50	5,69	301	500	28,47
	51	70	7,97	501	800	39,86
	71	100	11,39	801	1000	56,95
	101	120	13,67	1001	1200	68,34
	121	140	15,95	1201	1400	79,73
	141	180	20,50	1401	1800	102,51
	181	220	25,06	1801	2200	125,29
	221	270	30,75	2201	2700	153,76
	271	320	36,45	2701	3200	182,23
	321	370	42,14	3201	3700	210,71
	371	420	47,84	3701	4200	239,18
	421	500	56,95	4201	5000	284,74
	501	600	68,34	5001	6000	341,69
	601	700	79,73	6001	7000	398,64
	701	800	91,12	7001	8000	455,58
	801	900	102,51	8001	9000	512,53
	901	1000	113,90	9001	10000	569,48
	1001	1500	149,99			
	1501	2000	199,99			
	2001	2500	249,99			
	2501	3000	299,99			
	3001	3500	349,99			
	3501	4000	399,99			
	4001	4500	449,99			
	5000	999999999	499,99			
Consumo Próprio	0	30	3,42	0	300	17,08
	31	50	5,69	301	500	28,47
	51	70	7,97	501	800	39,86
	71	100	11,39	801	1000	56,95
	101	120	13,67	1001	1200	68,34
	121	140	15,95	1201	1400	79,73
	141	180	20,50	1401	1800	102,51
	181	220	25,06	1801	2200	125,29
	221	270	30,75	2201	2700	153,76
	271	320	36,45	2701	3200	182,23
	321	370	42,14	3201	3700	210,71
	371	420	47,84	3701	4200	239,18
	421	500	56,95	4201	5000	284,74
	501	600	68,34	5001	6000	341,69
	601	700	79,73	6001	7000	398,64
	701	800	91,12	7001	8000	455,58
	801	900	102,51	8001	9000	512,53
	901	1000	113,90	9001	10000	569,48
	1001	1500	149,99			
	1501	2000	199,99			
	2001	2500	249,99			
	2501	3000	299,99			
	3001	3500	349,99			
	3501	4000	399,99			
	4001	4500	449,99			
	5000	999999999	499,99			


PREFEITO MUNICIPAL
 Admaelton Bezerra Sousa
 PREFEITO MUNICIPAL DE
 SÃO JOSÉ DO PIAUÍ